



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2052 – DATA 29/03/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Individual
- Decreto Normativo
- Editais
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 149/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no **Memorando 1.504/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **FERNANDA DE BRITO AZEVEDO**, matrícula nº 60.005.029-3, Visitadora - Educadora Social do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 12.01.2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 12.589, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a liberação facultativa do uso de máscara facial em ambientes abertos e semiabertos, ou que possuem ventilação natural, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 29/2006,

CONSIDERANDO a efetividade da campanha de vacinação contra a Covid-19 realizada pelo Município de Feira de Santana, tendo atingido os seguintes percentuais: 1ª dose – 97%; 2ª dose – 81%; 3ª dose – 32%;

CONSIDERANDO que a campanha de vacinação continuará com ampla solidez e divulgação e que os números de imunizados tendem a crescer cada vez mais;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores pela Secretaria Municipal de Saúde: número de leitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, demonstrando controle sanitário e epidemiológico de combate à Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada da normalidade social no Município de Feira de Santana, tendo em vista todos os dados favoráveis em que se encontram o atual momento da crise da Covid – 19;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de reavaliação dos critérios de liberação adotados e a constante vigilância da situação relacionada à Covid-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos e semiabertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

**Parágrafo único** – Fica facultado, a critério exclusivo do responsável pelo local, o uso de máscara facial para o acesso e a permanência nas dependências de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, desde que haja ventilação natural.

**Art. 2º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual, nos seguintes casos:

I – em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público e demais locais fechados de uso coletivo;



- II – no transporte coletivo de passageiros, público e privado;
- III – nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e privados;
- IV – para quem apresenta sintomas da Covid-19, quem ainda testou positivo ou manteve contato recente com indivíduo com a doença, ou ainda quem está com sintomas gripais;
- V – em qualquer ambiente, para os idosos e os imunossuprimidos.

**Art. 3º** - Permanece a exigência de comprovante de vacinação atualizado, para o acesso a eventos, restaurantes, cinemas e teatros, e demais locais de concentração de pessoas.

**Parágrafo único** – Permanece a obrigatoriedade de imunização com a dose de reforço (3ª dose), de acordo com o calendário de vacinação.

**Art. 4º** - As medidas a que se refere este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo em caso de agravamento da crise sanitária relacionada à Covid-19

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**MARCELO MONCORVO BRITTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL GOVERNO

**FEIRA DE SANTANA**



**EDITAIS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022****PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES – EDITAL Nº 001/2021**

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Processo Seletivo (Edital Nº 01/2021), para o cargo de Professor da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, caráter temporário, e de acordo com o Edital de Homologação dos Resultados, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 07 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados para contratação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Processo Seletivo (Edital Nº 01/2021) realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

**Para o Professor – Licenciatura em Pedagogia**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
01	9375	Elaine Brandão Santos	Ampla Concorrência	72,75	1º
2	9686	Joseilda Martins de Jesus	Ampla Concorrência	69,25	2º
3	9918	SERGIO ROMULO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	Ampla Concorrência	69,25	3º
4	11982	Marcela da Conceição Costa	Ampla Concorrência	69,25	4º
5	11399	Jamylle Santana da Fonseca	Ampla Concorrência	66,00	5º
6	9273	SELMA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	65,75	6º
7	13763	Lenis Almeida da Silva Perez	Ampla Concorrência	65,75	7º
8	11681	Mabel Freitas Araujo de Souza	Ampla Concorrência	65,75	8º
9	12065	Valéria Mota Sampaio	Ampla Concorrência	62,75	9º
10	10076	Laiane Almeida Pereira	Ampla Concorrência	62,75	10º
11	11542	Lília Silene Rosa de Souza Lima	Ampla Concorrência	61,00	11º
12	10909	Francisca Maria Nunes Gomes	Ampla Concorrência	61,00	12º
13	11003	JACEMA DOS SANTOS CERQUEIRA	Ampla Concorrência	61,00	13º
14	14287	Adenilson de Andrade Argolo	Ampla Concorrência	61,00	14º
15	12058	Joelson Santiago Santos	Ampla Concorrência	60,50	15º
16	7898	ADILSON OLIVEIRA AMORIM	Ampla Concorrência	59,50	16º
17	6596	Maiara de Almeida Pinheiro	Ampla Concorrência	59,50	17º
18	9908	Evanildes de Oliveira Santos	Ampla Concorrência	59,25	18º
19	8924	Fabiana Pedroso Moraes	Ampla Concorrência	59,25	19º
20	7796	Lusitania de Jesus Oliveira Santos	Ampla Concorrência	59,25	20º
21	10734	ELAINE MARA COSTA SANTOS LEAL	Ampla Concorrência	59,25	21º
22	9153	Maria das Graças Machado Pessoa Gonçalves	Ampla Concorrência	59,25	22º
23	7915	Rosana de lima vieira Bispo	Ampla Concorrência	59,25	23º
24	10337	Ana Lucia Almeida Santana	Ampla Concorrência	59,25	24º
25	6832	Alexsandra de Jesus Cerqueira Moreira	Ampla Concorrência	59,25	25º
26	11109	Gessinara Silva Santos	Ampla Concorrência	59,25	26º



27	10955	Marielle Caetano de Almeida Couto	Ampla Concorrência	59,25	27°
28	12053	DAIANE GONÇALVES DE SOUZA	Ampla Concorrência	59,25	28°
29	12565	DILNAI PEREIRA SANTOS	Ampla Concorrência	59,25	29°
30	10372	DÉBORAH DOS SANTOS MATOS	Ampla Concorrência	59,25	30°
31	9844	EDLENE PEREIRA DE CASTRO SILVA	Ampla Concorrência	59,25	31°
32	8922	Gersoneia Santos Almeida	Ampla Concorrência	59,25	32°
33	6010	Danyelle Moura dos Santos	Ampla Concorrência	59,25	33°
34	11900	Eloisa Bahia Santana	Ampla Concorrência	59,00	34°
35	10629	Jessica Chagas de Oliveira	Ampla Concorrência	59,00	35°
36	11594	Cleves de Oliveira Serra	Ampla Concorrência	58,75	36°
37	11117	Genival Carvalho Batista	Ampla Concorrência	58,75	37°
38	8855	Nácia Silva Andrade de Carvalho	Ampla Concorrência	57,75	38°
39	11968	YNGRID SOUZA DOS SANTOS	Ampla Concorrência	57,75	39°
40	8627	Julianne dos santo Silva	Ampla Concorrência	57,75	40°
41	10882	Larissa Costa Ribeiro	Ampla Concorrência	57,75	41°
42	8597	Aldisia Malafaia de Carvalho Moreira	Ampla Concorrência	57,50	42°
43	11427	Cássia Chirlene Lima Oliveira	Ampla Concorrência	57,50	43°
44	13262	Millena Nassis Santos Lopes	Ampla Concorrência	57,50	44°
45	12459	Gilmar Azevedo dos Santos	Ampla Concorrência	57,50	45°
46	10001	Anna Karla Fialho de Miranda Sousa	Ampla Concorrência	57,50	46°
47	13955	Mennandro Menezes de Oliveira	Ampla Concorrência	57,50	47°
48	6950	Erica de Lima Souza Almeida	Ampla Concorrência	57,50	48°
49	10777	JOCIANE SANTOS BISPO	Ampla Concorrência	57,50	49°
50	10262	RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA FERREIRA MENDES	Ampla Concorrência	57,50	50°
51	6253	Lidiane Santos da Cunha Porto	Ampla Concorrência	57,50	51°
52	8709	Karla Kelly de Oliveira Bastos Gomes	Ampla Concorrência	57,50	52°
53	8326	JAILMA FIGUEREDO SOUZA	Ampla Concorrência	57,50	53°
54	12055	DANIEL BISPO DE CERQUEIRA	Ampla Concorrência	57,50	54°
55	8233	Liliane Ramos Rodrigues	Ampla Concorrência	57,50	55°
56	9258	KLEID CELLY DE JESUS SANTOS	Ampla Concorrência	57,50	56°
57	11718	Juliana Soares de Jesus	Ampla Concorrência	57,50	57°
58	9798	Nayade Raihanne dos Santos Lima	Ampla Concorrência	57,50	58°
59	10041	IARA FERREIRA OLIVEIRA	Ampla Concorrência	57,50	59°
60	12865	Danilo dos Santos Lima	Ampla Concorrência	57,50	60°
61	6814	Gabriela Santos da Silva	Ampla Concorrência	57,50	61°
62	7048	Renata Fraga Neto da Silva	Ampla Concorrência	57,50	62°
63	6795	Glauco de Almeida vieira	Ampla Concorrência	57,50	63°
64	9174	ANDREA SANTANA DE OLIVEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	56,00	23°
65	12472	JACIONE SANTOS ADORNO SOUZA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	24°





66	7525	ELISANGELA LEANDRO ALENCAR ARAÚJO	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	25º
67	10620	ILKA ARAUJO OLIVEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	26º
68	6412	MARTA JULIANA DA SILVA CONCEIÇÃO CERQUEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	27º
69	12639	MONALIZA DE ALCÂNTARA GONÇALVES	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	28º
70	8142	MESSIAS PEREIRA DOS SANTOS SILVA JUNIOR	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,75	29
71	12011	MARGARETE SOUZA DA CRUZ	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	30º
72	11364	SINTIA MENDES DE SOUZA SACRAMENTO	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	31º
73	6058	SIRLEIDE PEREIRA SALES	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	32º
74	10137	GESSÉ CORDEIRO MIRANDA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	33º
75	10800	SARA DOS SANTOS SANTANA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	34º
76	8869	ALINE FARIAS VALENÇA DUARTE	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	35º
77	7286	BRUNA DOS SANTOS SILVA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,25	36º
78	7247	TEREZINHA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA CERQUEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	37º
79	8681	PATRICIA SORAIA DE LIMA CERQUEIR	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	38º
80	6233	TATIANA NEVES BOAVENTURA SOUZA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	39º
81	6925	CLÉLIA CRISTINA DA SILVA MENEZE	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	40º
82	11168	SIMONE TADEU CARNEIRO CASAS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	41º
83	9377	LUCIENE TRINDADE DE SOUZA FENTANES	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	42º
84	6318	JULIO CESAR DO NASCIMENTO PEREIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	43º
85	8009	JANAICE DE JESUS LIMA SANTOS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	44º
86	12877	VIVIAN SOUZA DOS SANTOS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	45º
87	12748	ELICLEIDE PEREIRA DA SILVA LIMA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	46º
88	6378	GABRIELA SILVA LIMA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	47º





89	12398	SMIRNA SANT ANA DE OLIVEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	48°
90	11060	PATRÍCIA FERREIRA PRIMO SANTOS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	49º
91	6137	ALEXSANDRA DE CARVALHO CABOCLO DA SILVA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	50º
92	10308	JOELMA NUNES SILVA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	51º
93	8118	MANUELA DOS SANTOS PEREIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	52º
94	10764	NATALICIA BACELLAR MORENO	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	53º
95	13360	JAMILE DALTRO DA PURIFICACAO QUEIROZ	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	54º
96	11092	PALOMA DE JESUS FERREIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	55º
97	10533	NARA DE JESUS OLIVEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	56º
98	13705	MAIANA CERQUEIRA ALMEIDA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	57º
99	11527	VÂNIA DOS SANTOS SERRA NOGUEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	58º
100	14103	SAMARA DOS SANTOS MOTA CERQUEIRA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	59º
101	6025	HARYANY LIMA SANTO S	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	54,00	60º
102	10505	WELLINGTON FERREIRA SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	57,25	15º
103	10073	ADRIANA MENEZES DOS SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	56,00	16º
104	10833	ANA CLAUDIA MACHADO DOS SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	56,00	17º
105	14309	LÍVIA DE CERQUEIRA SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	56,00	18º
106	13324	CLÉIA ALMEIDA SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	19º
107	8433	ARIANE DE LIMA VIEIRA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	20º
108	12533	JAMILLE BELMON DA SILVA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	21º
109	8952	DAISE NASCIMENTO ALMEIDA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	22º
110	8364	ROSIANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	23º
111	12575	NOELY PIRES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	24º





112	6134	JOILMA ANUNCIACAO GONZAGA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	25º
113	8404	CARLA DE JESUS BARBOSA	Afrodescendentes/ Indígenas	55,75	26º
114	13641	HOSANA AMARAL DE JESUS RAMOS	Afrodescendentes/ Indígenas	54,25	27º
115	7545	GABRIELLA SANTANA DA SILVA PITTA	Afrodescendentes/ Indígenas	54,25	28º
116	6927	ATANAILDES SOUZA DA CONCEIÇÃO	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	29º
117	9092	ROZANA DE JESUS ESTRELA	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	30º
118	13302	TAIS AGNES BITTENCOURT CARVALHO	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	31º
119	13574	MAGNOLIA SAMPAIO ALMEIDA	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	32º
120	8471	JANILDA SANTOS DE JESUS NEGREIROS	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	33º
121	7223	VIVIANE DIAS DE JESUS GOMES	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	34º
122	9409	Rita de Cássia Cundes Ferreira	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	35º
123	12950	SIRLENE QUEIROZ DA SILVA	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	36º
124	11601	Jadson Ferreira dos Santos	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	37º
125	6823	Jaqueline Souza Lopes de Jesus	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	38º
126	10837	Gabriela Cerqueira Da Silva	Afrodescendentes/ Indígenas	54,00	39º
127	7583	LELIANE GONÇALVES MACHADO	PCD	52,50	2º
128	13106	Andréa de Almeida Neris da Silva	PCD	47,25	3º

**Para o Professor – Licenciatura em Educação Física**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	13266	INEILDES CALHEIRO DOS SANTOS	Ampla	73,75	1º
2	10282	Cristiano Vieira Santana	Ampla	67,50	2º
3	9440	Erick Anisio Neves Chaves	Ampla	65,75	3º
4	6052	Uelito Everaldo Souza Ribeiro Júnior	Ampla	64,00	4º
5	6862	Tércia Souza da Silva	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	60,75	1º
6	6352	Washington Luiz Lima das Mercês Junior	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	59,25	2º
7	6520	Denisson da Silva Brito	Afrodescendentes/ Indígenas	56,00	2º







**Para o Professor – Licenciatura em Língua Portuguesa**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	13794	Adilson Silva de Jesus	Ampla	80,75	1°
2	13447	Wellington Gomes de Jesus	Ampla	72,75	2°
3	6660	JOYCE MARIA DOS REIS SANTANA	Ampla	69,50	3°
4	12292	DEBORA DA SILVA SANTANA MOREIRA	Ampla	67,50	4º
5	8284	LUCI CARLA SOARES SILVA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	67,50	1°
6	12803	ALFREDO VICTOR SOUZA DE ALMEIDA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	65,75	2°
7	13522	AMANDA TRINDADE MARTINS DA SILVA VASCONCELOS	Afrodescendentes/ Indígenas	66,00	2°
8	12785	MÔNICA DA COSTA CINTRA	Afrodescendentes/ Indígenas	65,75	3º

**Para o Professor – Licenciatura em Arte**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	10167	LEIDSON DA SILVA LIMA	Ampla	67,50	1º
2	6788	TAINÁ MATOS LIMA ALVES BOAVENTURA	Ampla	62,50	2º
3	7612	Sara Cristina da Silva	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	58,75	2º
4	10291	TATIANE ALVES RIBEIRO	Afrodescendentes/ Indígenas	57,25	2º

**Para o Professor – Licenciatura em Biologia**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	13212	Isis Bugia Santana	Ampla	89,50	1º
2	6113	Igor de Souza Gonçalves	Ampla	82,75	2º
3	12564	Andressa Priscila Piancó Santos Lima	Ampla	79,25	3°
4	6589	Marília Grazielly Mendes dos Santos	Ampla	77,50	4º
5	13869	Emanuela Avelar Silva Costa	Ampla	72,25	5º
6	12916	Barbara Lima do Sacramento	Ampla	71,00	6º
7	13381	Carina sousa guedes	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	62,50	3°
8	11143	Cleidiane Borges Daltro Moreira	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	62,25	4º
9	14045	Damile de Jesus Ferreira	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	62,25	5º
10	11375	Jadson Miranda Oliveira	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	58,75	6º
11	8080	Leandro Da Silva Cerqueira	Afrodescendentes/ Indígenas	66,00	1º
12	13001	Samuel José Amaral de Jesus	Afrodescendentes/ Indígenas	64,00	2º





**Para o Professor – Licenciatura em Matemática**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	12941	Danilo Santana Santos	Ampla	69,25	1º
2	14249	Reginaldo Barnabé Gonzalez Grimaldi	Ampla	69,25	2º
3	14412	Gilcimar Pereira dos Santos	Ampla	67,50	3º
4	9274	Gideone Oliveira Ribeiro	Ampla	66,00	4º
5	9772	JUCIARA LINO SILVA E SILVA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	62,75	3º
6	13609	JONATHAS DE SOUZA CARVALHO	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	61,25	4º
7	11473	ANDRÉA SANTOS DOS REIS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	59,50	5º
8	13009	GILVAN BRAZ ARAUJO	Afrodescendentes/ Indígenas	64,50	3º
9	12308	CASSIO SOUZA DE OLIVEIRA	Afrodescendentes/ Indígenas	61,00	4º

**Para o Professor – Licenciatura em História**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	10424	TATIANE DE SANTANA SOUZA	Ampla	72,75	1º
2	12061	Alisson Gomes da Silva Nogueira	Ampla	72,75	2º
3	10322	JOSEANE PEREIRA DE SOUZA	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	71,00	2º
4	6886	MAELE PEREIRA BARBOSA RODRIGUES	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	69,75	3º
05	0012539	CHABLIK DE OLIVEIRA MORGADO	Afrodescendentes/ Indígenas	71,25	2º

**Para o Professor – Licenciatura em Geografia**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	13893	Aline Franco Diniz	Ampla	79,25	1º
2	10135	LUIS HENRIQUE COUTO PAIXÃO	Ampla	77,25	2º
3	6553	Ana Carla dos Santos Garcia	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	65,75	1º
4	8943	CARLA ALESSANDRA MELO DE FREITAS BASTOS	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	62,25	2º
05	10150	Gleidson Sena Dias	Afrodescendentes/ Indígenas	60,75	2º



**Para o Professor – Licenciatura em Inglês**

	Inscrição	Candidato	Cota	Pontuação	Classificação
1	13536	Hélio Pereira Barreto	Ampla	69,50	1º
2	8447	Jefferson de Araújo Reis	Ampla	66,25	2º
3	12764	Jean Michell Mendes de Amorim	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	59,50	2º
4	11408	Helen Carolini Portugal Vieira	Oriundo de Escola Pública ou Bolsista	55,50	3º
5	7950	Rodrigo Silva Dias	Afrodscendentes/ Indígenas	55,75	2º

**Art. 2º** - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;
- e) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- i) Dos Dependentes:
  - Filhos menores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Cartão de Vacina (original e cópia);
  - Filhos maiores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Atestado de Matrícula (original e cópia);
  - Conjugue: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia); Cédula de Identidade (cópia); Comprovante de Escolaridade (cópia).
- j) Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
- k) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- l) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- m) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- n) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- o) Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso;
- p) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnorracial;
- q) Comprovante de vacinação para a COVID-19;
- r) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
  - Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
  - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
  - Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
  - Fundoscopia - válido por até 6 (seis) meses;

- Laringoscopia - válido por até 3 (três) meses;
- Raio X do tórax (PA), com laudo - válido por até 6 (seis) meses;

b) Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:

- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
- Tonometria - válido por até 6 (seis) meses;
- Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses;

§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PCD) serão submetidos ao disposto no item 8.0 e seus subitens do Edital de Abertura de inscrição do Processo Seletivo.

§ 4º - Os candidatos deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Saúde, Avenida João Durval Carneiro, S/N, bairro Estação Nova, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem à inspeção médica, e emissão de Atestado de Saúde ocupacional (ASO), seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitados os 30 dias corridos da publicação deste Edital.

**Art. 4º** - Caso o candidato não cumpra o quanto estabelecido neste Edital de Convocação, no prazo de 30 dias corridos, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à contratação.

Feira de Santana, 26 de março de 2022.

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO – REDA, PARA A FUNÇÃO DE AGENTES DE ENDEMIAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA – EDITAL Nº 002/2022**

A Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado final do Processo Seletivo sob o Regime Especial de Direito Administrativo - REDA (Edital nº 02/2022), para o cargo de Agentes de Endemias, de acordo com o Edital de Resultado Final, publicado no Diário Oficial Ano VIII, Edição 2036 – Data 12/03/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, os candidatos aprovados no Processo Seletivo (Edital nº 02/2022) realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

POSIÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	MODALIDADE	NOTA FINAL
1º	6831	RENILSON ALMEIDA BARRETO	Afrodescendente	30
2º	2018	DRIELLE LAIANNE JORGE DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	28,5
3º	7322	RAFAEL SILVA SANTOS	Ampla Concorrência	28
4º	3743	IRAILDES LUSTOSA BOAVENTURA BARNABÉ	Ampla Concorrência	27
5º	1147	RAFAEL GOMES ALMEIDA	Ampla Concorrência	25,5
6º	4067	EDSONEI LIMA DE OLIVEIRA	Ampla Concorrência	25
7º	387	DANIELEE ALMEIDA DOS SANTOS BARBOSA	Ampla Concorrência	24,25
8º	3965	PAULO HENRIQUE BEZERRA PITTA DO CARMO	Ampla Concorrência	24,25
9º	7582	EDUARDO NUNES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	23,5
10º	7000	CAIO FERNANDES GONÇALVES DE ALMEIDA	Ampla Concorrência	23,25
11º	7637	JEAN FELIPE ADORNO DE SOUZA	Ampla Concorrência	22,75
12º	29	WILLIAN BORGES CONCEIÇÃO	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	22,5
13º	3952	RODRIGO DA CRUZ FERREIRA	Ampla Concorrência	22,25
14º	2906	MÔNICA DE JESUS CORREIA	Ampla Concorrência	22
15º	4651	PATRÍCIA RIBEIRO DE ARAUJO	Ampla Concorrência	22
16º	3470	JEAN PIERRE MARQUES DIAS	Afrodescendente	22
17º	614	FERNANDA DOS SANTOS CERQUEIRA	Afrodescendente	21,75
18º	5354	BRENO JOSÉ DANTAS CARDOSO	Ampla Concorrência	21,75
19º	2638	MATHEUS FRANS LEAL DE JESUS LEITE	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	21,5
20º	547	JOÃO PAULO JESUS BORGES	Ampla Concorrência	21,25
21º	4643	BARBARA CRISTINA DE ARAUJO MONTEIRO	Ampla Concorrência	21
22º	6076	ALMIR VELOSO SANTANA	Ampla Concorrência	21
23º	6902	FLAVIA OLIVEIRA MACHADO	Ampla Concorrência	21
24º	2238	EDILANE LACERDA DE BRITO DOS SANTOS	Afrodescendente	21
25º	4615	GABRIEL PEIXOTO SANTOS NETO	Ampla Concorrência	21
26º	4389	LUANA NASCIMENTO SILVA	Afrodescendente	21
27º	3220	LUCAS DOS SANTOS SILVA	Ampla Concorrência	21
28º	5013	AYLA EMÍLIA SOUZA DA HORA OLIVEIRA	Afrodescendente	21





29º	109	SUZANE ALVES SILVA	Ampla Concorrência	21
30º	6113	ANDRÉ FRANCISCO GOMES CARVALHO	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	21
31º	778	BRUNO TIAGO FIRMO DOS REIS	Afrodescendente	21
32º	2481	RAFAEL JUDÁ DA SILVA BRITO	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	21
33º	6880	GUTEMBERG CERQUEIRA GUERRA	Ampla Concorrência	20,75
34º	1071	ACICERNANDO RODRIGUES REIS	Ampla Concorrência	20,75
35º	2318	JAMILLE ELZA ALVES SILVA	Afrodescendente	20,5
36º	6574	LUÍS RUBENS SILVA NORMANDIA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	20,5
37º	3677	ARIADNA OLIVEIRA DA SILVA	Ampla Concorrência	20,5
38º	865	MARÍLIA CARNEIRO ANDRADE SANTANA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	20,5
39º	4574	EDNA MOREIRA SOARES	Ampla Concorrência	20,25
40º	1270	CIDICLEIA PEDREIRA	Afrodescendente	20,25
41º	2779	HANNAYLA BOAVENTURA PAMPONET	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	20
42º	3745	MARCOS PAULO JESUS DOS SANTOS	Afrodescendente	20
43º	6551	GUILHERME TINEL OLIVEIRA DOS ANJOS	Ampla Concorrência	20
45º	6221	ERIC PATRICK LIMA SOUZA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	20
47º	4221	RENATA MILENA DOS ANJOS SILVA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,75
49º	4400	MARCELO DOS SANTOS GOMES	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,5
50º	2089	MIRAILSON FERREIRA GOMES	Afrodescendente	19,5
51º	6325	JULIANA DE SOUZA MONTEIRO	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,5
52º	4163	ELVIS SANTANA SILVA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,5
53º	1231	KARLOS DE JESUS TRINDADE	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,5
55º	7409	PEDRO JAMES ARAÚJO LIMA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,5
57º	159	TIAGO SILVA OLIVEIRA	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19,25
65º	1778	GABRIEL MACHADO DOS SANTOS	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19





66º	7535	LUANA NASCIMENTO DOS SANTOS	Oriundos de Escola Pública/ Bolsista de Escola Particular	19
231º	5394	JOFRE DE JESUS LIMA	PcD - Pessoa com Deficiência	15

**Art. 2º** - Os convocados deverão comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação, munidos dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS;
- e) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- f) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino) (original e cópia);
- g) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- h) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- i) Dos Dependentes:
  - Filhos menores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Cartão de Vacina (original e cópia);
  - Filhos maiores de 07 anos: Certidão de Nascimento (original e cópia); Cédula de Identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); Atestado de Matrícula (original e cópia);
  - Conjuge: CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia); Cédula de Identidade (cópia); Comprovante de Escolaridade (cópia).
- j) Certificado de conclusão do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- k) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- l) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais;
- m) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
- n) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- o) Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso;
- p) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial;
- q) Comprovante de vacinação para a COVID-19;
- r) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
  - Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
  - Glicemia - válido por até 3 (três) meses;
  - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
  - Acuidade Visual - válido por até 6 (seis) meses;
  - Raio X do tórax (PA), com laudo - válido por até 6 (seis) meses;
- b) Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:
  - Antígeno Prostático Específico (PSA) - válido por até 6 (seis) meses. (Sexo Masculino);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), devidamente assinado e carimbado pelo médico.



§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PNE) serão submetidos ao disposto no item 3.0 e seus subitens do Edital de Abertura de inscrição do Processo Seletivo.

§ 4º - Os candidatos deverão dirigir-se ao setor de RH da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. João Durval Carneiro, S/N, bairro Caseb, ao obterem os exames solicitados, para se submeterem a inspeção médica, seguindo o agendamento, por ordem de comparecimento, respeitando os 15 dias corridos da publicação deste Edital.

**Art. 4º** - Caso o candidato não cumpra o quanto estabelecido neste Edital de Convocação, no prazo de 15 dias corridos, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à contratação.

Feira de Santana, 28 de março de 2022.

**MARCELO MONCORVO BRITTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FEIRA DE SANTANA**



## LICITAÇÕES

### COMUNICADO – LICITAÇÃO Nº 091-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076-2021

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos para atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. **IMPUGNANTE:** HAIANEL COMERCIAL EIRELI E ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME. Considerando todos os aspectos examinados nos termos da impugnação, e com arrimo a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do Ofício nº 163/2022 e ainda com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto 10.024/19, conheço a peça impugnatória por cumprir requisitos formais de admissibilidade, e decido republicar novo edital, com a devolutiva de prazo e estabelecimento de novos requisitos técnicos para o item ora reclamado. Feira de Santana, 21 de março de 2022. **Verilandia Sena Barros - Pregoeira.**

### COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 002-2022 PREGÃO ELETRÔNICO 001-2022.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma contínua, com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades das Secretarias Municipais que compõem a estrutura administrativa do Município de Feira de Santana. Informamos que as respostas às solicitações de esclarecimentos encontram-se disponíveis no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Feira de Santana, 28/03/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.**

### Fica Remarcada a LICITAÇÃO 091-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 076-2021

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais permanentes diversos para atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço por Lote. **Data:** 12/04/2022 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) Feira de Santana, 28/03/2022. **Verilandia Sena Barros – Pregoeira**

### LICITAÇÃO 014-2022 – PREGÃO ELETRÔNICO 009-2022

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças de comunicação visual e sinalização dos prédios escolares da rede pública municipal de ensino de feira de Santana e de eventos promovidos e apoiados pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a confecção e serviços de instalação. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 11/04/2022, às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345. Edital no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - número correspondente: 930166. Feira de Santana, 28/03/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Pregoeira.**

### TERMO DE ANULAÇÃO LICITAÇÃO 066-2021- PREGÃO ELETRÔNICO 056-2021

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de configuração, otimização, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e monitoramento da rede de rádios, fibra ótica e rede metálica do Programa Feira Cidade Digital que disponibiliza internet gratuita a população de Feira de Santana. **ASSUNTO: TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.** Com base no Parecer nº **118/PGM/2022**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, “Ante exposto, atendendo ao que preceitua o art. 122, caput, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, opinamos pela anulação da Licitação nº 066/2021-Pregão Eletrônico nº 056/2021 e, conseqüentemente, fica prejudicada uma análise conclusiva sobre o mérito do recurso e contra-razões apresentadas”. **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 06 de março de 2022. Antônio Carlos Daltro Coelho – Diretor Presidente.



## PORTARIA

### PORTARIA Nº 272/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, **RESOLVE**, revogar a PORTARIA Nº 237/2022, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, Ano VIII, Edição 2044, Data: 22/03/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

#### PORTARIA DE DECISÃO Nº 53 DE 28.03.2022

**DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA. PORTARIA DE DECISÃO Nº 53 DE 28.03.2022, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 007 DE 11.03.2020.**

**1. PROCESSO Nº 4758C/2004.** FORNECEDOR: COELBA – ADV: Romeu Vilas-Bôas OAB/BA 5.349. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4758C/2004**, condenando a COELBA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de 18.166,02 (dezoito mil cento e sessenta e seis reais e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**2. PROCESSO Nº 46150C/2019.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 4109 – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46150C/2019**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 4109 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**3. PROCESSO Nº 46149C/2019.** FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 4622-1 – ADV: Luziane Rodrigues Martins OAB/BA 60.958. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46149C/2019**, condenando a BANCO DO BRASIL S.A AG 4622-1 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**4. PROCESSO Nº 46450C/2019.** FORNECEDOR: ITAÚ UNIBANCO S.A AG 2905 – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46450C/2019**, condenando a ITAÚ UNIBANCO S.A AG 2905 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do



mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**5. PROCESSO Nº 45766C/2019.** FORNECEDOR: ABES/SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45766C/2019**, condenando a ABES/SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**6. PROCESSO Nº 45774C/2019.** FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45774C/2019**, condenando a LOJAS AMERICANAS S.A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e nove e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**7. PROCESSO Nº 47872C/2020.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47872C/2020**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 8.372,28 (oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**8. PROCESSO Nº 46650C/2019.** FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 3682 – ADV: João Mário Galvão OAB 21463. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46650C/2019**, condenando a BANCO SANTANDER AG 3682 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**9. PROCESSO Nº 44031C/2018.** FORNECEDOR: ASUS DO BRASIL – ADV: Denis Audi Espinela OAB/SP 198.153. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44031C/2018**, condenando a ASUS DO BRASIL **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**10. PROCESSO Nº 49077C/2021.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49077C/2021**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**11. PROCESSO Nº 49078C/2021.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 – ADVOGADO NÃO CONTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49078C/2021**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 0068 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**12. PROCESSO Nº 44477C/2018.** FORNECEDORES: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3138 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e CAIXA SEGURADORA S.A – ADV: Ângela Pinheiro Ramos OAB/DF 31.608. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44477C/2018**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 3138 ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.762,84 (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) e a fornecedora CAIXA VIDA E PEVIDÊNCIA S/A ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,55 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**13. PROCESSO Nº 44257C/2018.** FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA – ADV: Marcelo Tostes de Castro Maia OAB/MG 63.440. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44257C/2018**, condenando a ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**14. PROCESSO Nº 46721C/2019.** FORNECEDOR: SYMPLA – ADV: João Paulo Kitsis de Almeida Castro OAB/SP 326.698. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46721C/2019**, condenando a SYMPLA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,21 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**15. PROCESSO Nº 45352C/2019.** FORNECEDOR: BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA – ADV: João Paulo Kitsis de Almeida Castro OAB/SP 326.698. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45352C/2019**, condenando o BOMPREGO SUPERMERCADO LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**16. PROCESSO Nº 45799C/2019.** FORNECEDOR: F.J.B VIEIRA COSMÉTICO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45799C/2019**, condenando o F.J.B VIEIRA COSMÉTICO ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.400,77 (mil e quatrocentos reais e setenta e sete centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**17. PROCESSO Nº 38811C/2016.** FORNECEDORES: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: Rafael Good God Chelotti OAB/MG 139.387; NOTEFONE – ADV: Tirciane Souza Machado OAB/BA 23.896. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38811C/2016**, condenando a fornecedora SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 4.205,10 (quatro mil duzentos e cinco reais e dez centavos) e a fornecedora NETEFONE ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.004,95 (dois mil e quatro reais e noventa e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**18. PROCESSO Nº 41094C/2017.** FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA – ADV: Rafael Good God Chelotti OAB/MG 139.387; ELETRÔNICA BRASTEK – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e MAGAZINE LUIZA SR. DOS PASSOS – ADV: Luiz Alexandre Liporoni Martins OAB/SP 134.074. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41094C/2017**, condenando a fornecedora SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA e MAGAZINE LUIZA SR. DOS PASSOS **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 6.728,16 (seis mil setecentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e a fornecedora ELETRÔNICA BRASTEK ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.207,92 (três mil duzentos e sete reais e noventa e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**19. PROCESSO Nº 46290C/2019. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL /AG 3138 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.** O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **46290C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providências legais devidas para o caso em tela.

**20. PROCESSO Nº 44812C/2018. FORNECEDORES: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADV: Guilherme Franco OAB/BA 9.595. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44812C/2018**, condenando a fornecedora BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**21. PROCESSO Nº 44785C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADV: Guilherme Franco OAB/BA 9.595. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44785C/2018**, condenando a fornecedora BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**22. PROCESSO Nº 44815C/2018. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADV: Guilherme Franco OAB/BA 9.595. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44815C/2018**, condenando a fornecedora BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**23. PROCESSO Nº 44729C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 4109 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44729C/2018**, condenando a fornecedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 4109 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**24. PROCESSO Nº 44188C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1611 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44188C/2018**, condenando a fornecedora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 1611 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**25. PROCESSO Nº 38108C/2016.** FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL/G-BARBOSA MARECHAL – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38108C/2016**, condenando a fornecedora CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 15.371,51 (quinze mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**26. PROCESSO Nº 29001C/2013.** FORNECEDOR: ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e H.BUSTER DO BRASIL IND. E COM. LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29001C/2013**, condenando a fornecedora ARAÚJO MAIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**27. PROCESSO Nº 43754C/2018.** FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43754C/2018**, condenando a fornecedora BANCO DO BRASIL S.A AG 0041-8 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,13 (três mil e trinta e nove reais e treze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**28. PROCESSO Nº 43748C/2018.** FORNECEDOR: ODONTO COMPANY – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43748C/2018**, condenando a fornecedora ODONTO COMPANY **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.831,77 (mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**29. PROCESSO Nº 47502C/2019.** FORNECEDOR: OLIVEIRA MASCARENHAS C. VAREJISTA DE ALIMENTOS – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47502C/2019**, condenando a fornecedora OLIVEIRA MASCARENHAS C. VAREJISTA DE ALIMENTOS **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.428,45 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**30. PROCESSO Nº 46678C/2019.** FORNECEDOR: MAGNIFICAT COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46678C/2019**, condenando a fornecedora MAGNIFICAT COMUNICAÇÃO INTEGRADA EIRELI **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 458,82 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**31. PROCESSO Nº 18.473/2010.** FORNECEDOR: EMBASA – ADV: Dayane Santos Oliveira OAB/BA 21.738. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.473/2010**, condenando a fornecedora EMBASA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.345,63 (mil**

**trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**32. PROCESSO Nº 2.047M/2010.** FORNECEDOR: EMBASA – ADV: Guy de Alcovia Rego Agulha OAB/BA 2.022. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.047M/2010**, condenando a fornecedora EMBASA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 672,82 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**33. PROCESSO Nº 37507C/2015.** FORNECEDOR: EMBASA – ADV: Adevaldo de Santana Gomes OAB/BA 25.747. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37507C/2015**, condenando a fornecedora EMBASA **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.345,63 (mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**34. PROCESSO Nº 44224C/2018.** FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43765C/2018**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AG 1611 **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**35. PROCESSO Nº 43779C/2018.** FORNECEDORES: CASAS BAHIA- MARECHAL DEODORO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e BANCO BRADESCARD S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43779C/2018**, condenando a CASAS BAHIA- MARECHAL DEODORO e BANCO BRADESCARD S.A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos) cada uma.** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**36. PROCESSO Nº 46797C/2019.** FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46797C/2019**, condenando a BANCO DO BRASIL S.A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.523,06 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**37. PROCESSO Nº 44304C/2018.** FORNECEDOR: QBEX COMPUTADORES S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44304C/2018**, condenando a QBEX COMPUTADORES S/A **ao pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 1.989,25 (mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**38. PROCESSO Nº 44133C/2018.** FORNECEDOR: CLARO S/A – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44133C/2018**, condenando a CLARO S/A ao **pagamento da penalidade administrativa no valor de R\$ 2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**39. PROCESSO Nº 45203C/2018.** FORNECEDOR: SABEMI SEGURADORA S.A – ADV: Ana Carolina Tavares Torres OAB/RS 65.662. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45203C/2018**, tendo em vista a **insuficiência probatória nos fatos constitutivos**.

**40. PROCESSO Nº 45717C/2019.** FORNECEDOR: SPLITMAIS CLIMATIZAÇÃO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRILINA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45717C/2019**, tendo em vista a **insuficiência probatória nos fatos constitutivos**.

**41. PROCESSO Nº 45859C/2019.** FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: Daniela Eirado Lima Rial OAB/BA 15.360. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45859C/2019**, tendo em vista a **insuficiência material nos fatos constitutivos**.

**42. PROCESSO Nº 45129C/2018.** FORNECEDOR: COMERCIAL TENDTUDO – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e TECNOGRES REVESTIMENTOS CERAMICOS - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45129C/2018**, tendo em vista a **ausência do ato ilícito por parte da fornecedora**.

**43. PROCESSO Nº 30619C/2014.** FORNECEDOR: G BARBOSA / CONCEIÇÃO DA FEIRA – ADV: Luciana Coutinho OAB/BA 30.251 e PHILIPS DO BRASIL LTDA – ADV: Renata Amoedo OAB/BA 17.110. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 30619C/2014**, tendo em vista a **ausência do ato ilícito por parte da fornecedora**.

**44. PROCESSO Nº 45544C/2019.** FORNECEDOR: CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA – ADV: Adriano Boschi Melo OAB/SP 312.160. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45544C/2019**, tendo em vista a **insuficiência probatória nos fatos constitutivos**.

**45. PROCESSO Nº 43659C/2018.** FORNECEDOR: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e ITAUCARD - ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 43659C/2018**, tendo em vista a **insuficiência material desta Superintendência**.

**46. PROCESSO Nº 43758C/2018.** FORNECEDOR: SEM PARAR VIA FÁCIL – ADV: Daniela Proença Matheus OAB/SP 250.662. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 43758C/2018**, tendo em vista a **incompetência territorial desta Superintendência**.

**47. PROCESSO Nº 45216C/2019.** FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A – ADV: João Cândido Martins Ferreira Leão OAB/RJ 143.142. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45216C/2019**, tendo em vista a **incompetência material desta Superintendência**.

**48. PROCESSO Nº 43973C/2018.** FORNECEDOR: E.FREITAS BOAVENTURA JUNIOR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 43973C/2018**, tendo em vista a **incompetência territorial desta Superintendência**.

**49. PROCESSO Nº 45625C/2019.** FORNECEDOR: CREDIT CASH – ADV: Odilon Abulasan Lima OAB/SP 198.923. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45625C/2019**, tendo em vista a **incompetência probatória nos fatos constitutivos**.

**50. PROCESSO Nº 45416C/2019.** FORNECEDOR: AM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 45416C/2019**, tendo em vista a **incompetência material desta Superintendência**.

**51. PROCESSO Nº 38325C/2016.** FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: Ana Carolina Santos Vidal OAB/RJ 172.070 e LOJAS AMERICANAS BOULEVARD – ADV: Alexandre Fonseca de Mello OAB/SP 222.219. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 38325C/2016**, tendo em vista que a **pretensão do consumidor foi devidamente atingida no caso em apreço**.

**52. PROCESSO Nº 43786C/2018.** FORNECEDOR: LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA – ADV: Pp. Carlos Alexandre Moreira Weiss OAB/MG 63.513; MOBILE TECH COMERCIO VAREJISTA DE INFORMATICA E AR – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS; MAGAZINE LUIZA.COM – ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 43786C/2018**, tendo em vista a **incompetência territorial desta Superintendência**.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por Lei, e:**

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 3651/2016 que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Feira de Santana, de forma mais específica nas metas 01 e 02.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum ;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

**Dirigente Municipal de Educação**  
Profª Anaci Bispo Paim

**Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**

Profª Janaína Gelma Alves do Nascimento (indicação do articulador do Programa)  
Profª Ana Claudia Costa de Aquino Teixeira  
Profª Candice Teles Dantas Diniz  
Profª Marly Araujo Pereira Damasceno  
Profª Vania Maria de Assis Dias

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

Profª Karina Macêdo de Assis

**Art. 2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:**

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. Disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 28 de março de 2022.

**PROFª ANACI BISPO PAIM**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 01/2022

**Dispõe sobre recurso disponibilizado do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Feira de Santana, BA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.650, de 15 de Dezembro de 2016:

Considerando o disposto no Art. 260 e seus dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto no, Art. 13, § 1º a § 6º. Da Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando Reunião Extraordinária do Conselho da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 de Março de 2022, que deliberou e aprovou o Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022 deste Conselho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Considerando Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 09 de março de 2022, que aprovou e deliberou o valor previsto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com recurso do FMDCA, conforme Plano de Ação e Plano de Aplicação, destinado a realizar campanha para captação de recursos para dedução do Imposto de Renda.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, BA, 16 de março de 2022

**JURANDIR DE ARAUJO MATO GROSSO**  
PRESIDENTE CMDCA/FSA

---

### RESOLUÇÃO Nº 02/2022

**Dispõe sobre o a liberação de recursos do FMDCA, para custeio de ações contempladas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDCA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.650, de 15 de Dezembro de 2016;

Considerando o disposto no Art. 260 e seus dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto no, Art. 13, § 1º a § 6º. Da Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando Reunião Extraordinária do Conselho da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 de Março de 2022, que deliberou e aprovou o Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022 deste Conselho.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Deliberar pela liberação do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinados a campanha permanente de Prevenção e Combate à Exploração e Violência Sexual em Crianças e Adolescentes 18 de Maio no município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JURANDIR DE ARAUJO MATO GROSSO**  
PRESIDENTE DO CMDCA/FSA

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

**Dispõe sobre o a liberação de recursos do FMDCA para custeio de ações contempladas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDCA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.650, de 15 de Dezembro de 2016;

Considerando o disposto no Art. 260 e seus dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto no, Art. 13, § 1º a § 6º. Da Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando Reunião Extraordinária do Conselho da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 de Março de 2022, que deliberou e aprovou o Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022 deste Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar pela liberação do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme sessão extraordinária de 09 de março de 2022, destinados a ações comemorativas durante o mês de Abril de 2022 direcionado ao público de crianças e adolescentes autistas do município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JURANDIR DE ARAUJO MATO GROSSO  
PRESIDENTE DO CMDCA/FSA

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,  
TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC**

PORTARIA Nº 001, DE 16 DE JUNHO DE 2021,  
publicada no Diário Oficial de Feira de Santana, ano VII, Edição 1756, em 18/06/2021.

**ERRATA:**

Onde se lê na EMENTA:

**Adota medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2020 e dá outras providências.**

**Registre-se e leia:**

**Adota medidas preparatórias para o encerramento do exercício de 2021 e dá outras providências.**

Feira de Santana, 28 de março de 2022.

JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE  
PELO CARGO DE DIRETORA-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES  
E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº009-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº008-2022 – FHFS. OBJETO:** Aquisição de material de raio X para suprir demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e Unidades Pertencente a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme informações contidas no Termo de Referência anexo I, em consonância com o anexo II do edital. Data de Realização: 11/04/2022 às 09h00min. Local de Realização, Site: [WWW.BLLCOMPRAS.COM](http://WWW.BLLCOMPRAS.COM) - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 28 de março de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº011-2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº010-2022 – FHFS. OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e descartável para suprir as necessidades das unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana, conforme Termo de referência Anexo I em consonância com o anexo II do Edital. Data de Realização: 12/04/2022 às 09h00min. Local de Realização, Site: [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 28 de março de 2022. Maria Aparecida Alves Baltar – Pregoeira da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005, na Lei Federal Nº.8.666/1993, na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extratos de Dispensa de Licitação do Mês de Março de 2022**, junto a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 14/03/2022, Nº. 32-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA; Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -GLP À GRANDEL, INCLUINDO CILINDRO(COMODATO), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS .Valor R\$ 17.457,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9900 FONTE-050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 11/03/2022, Nº. 27-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: ARQUITEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO , UTILIZADO NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO OBSTÉTRICO II DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS Valor R\$ 4.595,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9900 Fonte: 0050.

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 11/03/2022, Nº. 26-2022-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: VN LUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES HIPS, CMDI E CMPC PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 16.959,00Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.30.9900 Fonte: 0050.

Feira de Santana, 28 de março de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



**Endereço**

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro  
Feira de Santana - Bahia  
CEP: 44002-024

**Telefone**

(75) 3602-4510